



PROCESSO: 0001788.14.2019.814.0068

DECISÃO

Cuida-se de Ação Civil Pública – Obrigação de Fazer – Tutela de Urgência, em face do Município de Augusto Corrêa, diante das precárias condições físicas apresentadas na Escola Municipal Rosa Athayde, localizada neste Município.

Em suma, a inicial relata, em ordem cronológica, os eventos ocorridos no aspecto físico-estrutural da Escola, a qual vem colando em risco os alunos, professores, servidores e terceiros que vivem da atividade escolar. Trago trecho da petição a qual expõe os fatos de forma pormenorizadas:

- 1- 30 de abril de 2018, fl.12, ofício oriundo da Direção da Escola informando que no dia 27 de abril houve desabamento do telhado da quadra Manoel Sady, além de informar da existência de problemas acentuados na rede elétrica e telhado, com o registro de que na escola CIRCULA 850 PESSOAS NOS TURNOS MANHÃ E TARDE E 400 PESSOAS NO TURNO DA NOITE, INCLUINDO ALUNOS, PAIS E FUNCIONÁRIOS;
- 2- 27 de fevereiro de 2018, fl.27, requerimento proposto pela Câmara Municipal de Augusto Correa ao Poder Executivo pugnando por reforma e outras melhorias na escola, que atende alunos do ensino fundamental, que é considerada de referência na cidade contemplando os turnos manhã, tarde, noite;
- 3- 29 de abril de 2018, fl.33, informe do Corpo de Bombeiros no sentido de ter interditado o ginásio da escola após desabamento. Além disso, registrou que já apresentava precariedade em sua estrutura, já bastante oxidada, além de colunas com rachaduras;
- 4- 04 de maio de 2018, ofício do Ministério Público com o seguinte teor: mediante a urgência da situação sobre as razões pelas quais a escola continua com suas aulas regulares apesar do risco do desabamento, seja indicado de forma expressa o nome do responsável pela autorização de funcionamento do local, mediante a possibilidade da ocorrência do crime de exposição a perigo, nos termos do art. 132 do Código Penal Brasileiro;
- 5- 08 de maio de 2018, fls.38/39, registro do Corpo de Bombeiros sobre as pendências encontradas, acompanhada de fotos às fls.44/50;
- 6- 15 de maio de 2018, fls.55/70, encaminhamento através da Secretaria Municipal de cópia de laudo de vistoria técnico simplificado, com a conclusão de a escola necessitar de adequação no que tange aos serviços de instalações elétricas e combate a incêndio a fim de oferecer espaços seguros e adequados para utilização dos corpos docente e discente, devendo ser feita correção na viga da copa, além de instalar vergas e contravergas e realizadas correções nas fissuras com emassamento com material adequado a tal serviço;
- 7- 29 de junho de 2018, fl.71/82, com registro fotográfico de fls.74/80, parecer técnico do engenheiro civil Luiz Adalto da Costa Cavalcante, que, dentre outros pontos, frisou que a reforma da escola deverá ser de forma concomitante aos outros serviços de recuperação e equiparação ao projeto padrão básico;
- 8- 25 de julho de 2018, fls.84/97, laudo técnico relacionado às instalações elétricas ofertado pelo engenheiro eletricista Robert Douglas Sampaio Lopes, com registros fotográficos, recomendando troca de fiação por uma sem emendas e dimensionada adequadamente, adequando todas as conexões existentes, limpando e verificando a organização dos circuitos elétricos, trocando seus eletrodutos ou colocando um pontalet na parede para receber a fiação e levá-la para os quadros de distribuição da escola de maneira adequada e dentro dos padrões exigidos pelas normas técnicas. Informou, ainda, o engenheiro eletricista à fl. 89 com registro fotográfico, que Tudo em desconformidade com as normas técnicas, tendo necessidade de vários ajustes. Deverá ser realizada manutenção corretiva em toda a distribuição, VISIVELMENTE SE VERIFICA QUE A ENTRADA DE ENERGIA NO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL FICA PERIGOSAMENTE EXPOSTA AO CONTATO DIRETO, PODENDO OCASIONAR O CHOQUE ELÉTRICO, NÃO OBSTANTE O QUADRO SE ENCONTRAR NUMA ÁREA DE GRANDE MOVIMENTO POR PARTES DOS ALUNOS, SENDO OS MESMOS CRIANÇAS QUE NÃO TEM O CONHECIMENTO DO PERIGO O QUAL ESTÃO EXPOSTAS. OUTROS QUADROS AINDA PRECISAM TER SEUS DISJUNTORES SUBSTITUÍDOS E REDIMENSIONADOS ADEQUADAMENTE PARA CADA CIRCUITO. Além disso, pontuou: O QUADRO GERAL DE PROTEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DEVERÁ SER REDIMENSIONADO, SUBSTITUÍDO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, POIS ESTÁ EM SITUAÇÃO DE GRAVE RISCO, POIS ESTÁ EXPOSTO SENDO PROTEGIDO APENAS POR UMA BANCADA MÓVEL E DE PEQUENO PESO;
- 9- 28 de agosto de 2018, fls.98/99, reunião realizada na sede da Promotoria local;
- 10- 04 de setembro de 2018, fls.102/107, a Secretaria Municipal de Educação encaminha laudo de vistoria técnica realizado pelo engenheiro elétrico Luís Paulo Mendes, que fez recomendações de natureza geral e específica. Em relação às recomendações específicas, pontuou que deve ser imediatamente sanada tendo como base o projeto elétrico fornecido, uma vez que todos os frequentadores da escola encontram-se expostos;
- 11- 28 de setembro de 2018, fls.115/129, houve o encaminhamento do relatório de vistoria técnica do Ministério Público, já tratado ao norte;
- 12- 05 de dezembro de 2019, fls.132/135, realização de TAC entre o Ministério Público e Município de Augusto Correa visando, primordialmente, que fossem feitas obras e reformas na unidade escolar, que deveriam estar integralmente finalizadas no início do ano letivo de 2019, devendo o Município zelar para que a realização das obras não interrompessem o calendário escolar dos alunos matriculados na unidade de ensino;
- 13- 13 de fevereiro de 2019, autos de acompanhamento do TAC, acompanhado de registro fotográfico de fls.13/16, ofício da Direção da escola informando que O SEGUNDO BLOCO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESTÁ APRESENTANDO SINAIS DE CURTOS NAS LÂMPADAS. SITUAÇÃO ESSA QUE NOS DEIXA BASTANTE PREOCUPADOS, O QUE SERIA RESOLVIDO COM A REFORMA DESTES ESTABELECIMENTO DE ENSINO;
- 14- 15 e 18 de fevereiro de 2019, autos de acompanhamento do TAC, fls.19 e 22, constam respostas da Secretaria Municipal de Educação, que, dentre pequenos reparos, mencionou à fl. 22 que encaminhava cópia de

244  
R

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) ANGELA GRAZIELA ZOTTIS.  
Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinatura/electronica/> e informe o documento: 2019.01397595-50.



planilha orçamentária para reforma da escola, esclarecendo que essa planilha está em estudo para avaliarmos e que será reformulada de acordo com os custos orçamentários em consonância com as disponibilidades financeiras, que para esse valor ainda não será possível realizarmos por indisponibilidade de recursos financeiros;

15- 13 de março de 2019, autos de acompanhamento do TAC, termo de declarações da nacional Sandra Regina Fernandes, mãe de aluno, dando conta que a aludida escola continua com aparente problemas elétricos, juntando cópia de fls. 30/31-A;

16- 15 de março de 2019, autos de acompanhamento do TAC, fl.31-b, ofício da Direção da Escola com o registro de ter havido a interdição de cinco salas pelo Corpo de Bombeiros;

17- 18 de março de 2019, autos de acompanhamento do TAC, fls.33, ACOMPANHADA DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DE FLS.34/37, ofício do Corpo de Bombeiros informando que foi isolada parte do prédio para preservar a integridade física das pessoas que frequentam o local, devendo o responsável pela escola providenciar análise por profissional da área (engenheiro civil e elétrico);

Considerando as condições físicas da Escola, as quais, colocam em risco os alunos e toda a comunidade escolar daquele núcleo, e principalmente, em atenção aos interesses dos adolescentes, se faz necessário que o Município adote medidas emergências, no sentido de salvaguardar a integridade física dos alunos e professores.

Dessa forma, presente os requisitos do art. 300 do CPC, evidenciando a probabilidade do direito versado e o real perigo de dano, concedo a TUTELA DE URGENCIA requerida nos seguintes termos:

A) promova a transferência imediata dos alunos da Escola Profª Rosa Athayde para outro prédio existente na cidade, com condições mínimas de segurança e estrutura preservada, a fim de acolher os alunos matriculados na referida escola, apresentando laudo do Corpo de Bombeiros, relatório de pelo menos 02 (dois) engenheiros vinculados ao CRE atestando as condições de segurança para o fim a que se destina, e licença da Secretaria de Finanças do novo local, no prazo de 20 dias.

B) Seja mantida a interdição à escola, conforme laudo do Corpo de Bombeiros, sendo certo que o uso de qualquer parte da aludida escola deverá ser precedida de laudo técnico atualizado, firmado por dois profissionais devidamente registrados no CRE atestando as condições de segurança para o fim a que se destina; certidão de segurança contra incêndio expedida pelo Corpo de Bombeiros; alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município;

Caso haja o descumprimento, estipulo multa cominatória diária ao réu, consoante prescrição do art. 461, § 4º, do CPC e artigos 11 e 12, § 2º, da Lei 7.3437/85, no valor equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por dia de não atendimento da ordem judicial, ou mesmo por dia de manutenção dos alunos e servidores na situação precária existente, inclusive cumulativamente;

Intime-se o Município quanto a presente Concessão da Liminar.

Cite-se o réu, nos termos do art. 564 do CPC, querendo apresentem contestação no prazo legal.

Considerando, que é de conhecimento desta Magistrada, que o Município já vem adotando algumas medidas com relação a situação da Escola, as mesmas devem ser informadas ao juízo.

Decisão servindo de Mandado e Ofício.

Intime-se o Ministério Público.

P.R.I

Augusto Corrêa, 11 de abril de 2019

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

*Cite o réu  
24/04/19*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) ANGELA GRAZIELA ZOTTIS.  
Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/> e informe o documento: 2019.01397595-50.